

DESAFIOS E POSSIBILIDADES NO TRABALHO DOCENTE DOS INTÉRPRETES DE LIBRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CHALLENGES AND POSSIBILITIES IN THE TEACHING WORK OF LIBRAS INTERPRETERS IN THE STATE OF SÃO PAULO

Lígia Cristina de Souza Canova¹
Umberto de Araujo Medeiros²

RESUMO:

O trabalho dos intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Estado de São Paulo é premeado por diversos desafios e possibilidades que permeiam o contexto escolar do Estado. Com a missão de mediar a comunicação dos estudantes surdos e ouvintes, e de favorecer a inclusão escolar e a equidade ao sucesso educacional dos estudantes surdos, esses profissionais enfrentam diversos impedimentos jurídicos, educacionais e de legislação em sua função. O avanço do trabalho docente dos profissionais intérpretes de libras segue a dinamicidade do alcance dos direitos adquiridos pelos alunos surdos. Ao longo dos tempos, diversas ações foram sendo revistas e os direitos dos alunos surdos e consequentemente dos profissionais que trabalham com eles foram sendo ampliados por meio de legislações, como a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), nos seus itens que tratam sobre inclusão, a Lei nº 8.213 de 1991 (Lei de Cotas) que descreve sobre a inserção de pessoas com deficiência em espaços fabris; a Lei 14.704 de 2023 que aborda sobre os profissionais intérprete de Libras e a Lei 14.191 de 2021 que trata sobre a educação bilíngue de surdos. Com essas legislações, houve um aumento da demanda pelo acesso de pessoas surdas a instituições de ensino. E, também da adequação dos professores, das equipes pedagógicas, dos intérpretes de Libras e dos instrutores a esse público para que o atendimento especializado, de fato, possa ocorrer.

Palavras-chave: Educação Especial, Trabalho docente, Atendimento a Surdos, Intérprete de Libras;

¹ Aluna do curso de Especialização em Atendimento Educacional Especializado (UFERSA), licenciada em Educação Física(Unimep), Letras-Libras(Uniasselvi) e Pedagogia(IBRA). Professora intérprete de Libras (SEEP), Indaiatuba, Estado de São Paulo. E-mail: -lica.crist@gmail.com

² Professor Orientador. Doutor em Educação (UFRN), Mestre em Educação (UERN), Licenciado em Pedagogia (UFRN) e Filosofia (UERN). É professor Adjunto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) – Campus Angicos. Email: umberto@ufersa.edu.br

ABSTRACT:

The work of Brazilian Sign Language (LIBRAS) interpreters in the State of São Paulo is rewarded by several challenges and opportunities that permeate the school context of the State. With the mission of mediating communication between deaf and hearing students, and of promoting school inclusion and equity in the educational success of deaf students, these professionals face several legal, educational and legislative obstacles in their role. The advancement of the teaching work of LIBRAS interpreters follows the dynamic scope of the rights acquired by deaf students. Over time, several actions have been reviewed and the rights of deaf students and, consequently, of the professionals who work with them have been expanded through legislation, such as Law 9,394/1996 (Law of Guidelines and Bases of Brazilian Education), in its items that deal with inclusion; Law No. 8,213 of 1991 (Law of Quotas) which describes the inclusion of people with disabilities in manufacturing spaces; Law 14,704 of 2023 which addresses professional sign language interpreters; and Law 14,191 of 2021 which deals with bilingual education for the deaf. With these laws, there has been an increase in the demand for deaf people to access educational institutions. And also in the adaptation of teachers, pedagogical teams, sign language interpreters and instructors to this public so that specialized care can, in fact, occur.

Keywords: Special Education, Teaching work, Assistance to the Deaf, Sign Language Interpreter;

1 INTRODUÇÃO

A palavra inclusão está sendo amplamente utilizada pela sociedade atual, uma vez que o tema tem ganhado vislumbre com a busca pelo acesso, permanência e sucesso dos alunos com deficiência, dentre os quais os alunos surdos, que utilizam a Língua Brasileira de Sinais como primeira língua. Um exemplo de visibilidade, foi o fato da esposa do ex-presidente da República do Brasil, na cerimônia de posse do marido, em 2019, transpor o discurso, e o hino nacional, para a sinalização em Língua de Sinais Brasileira - Libras. Outro exemplo, foi quando no período da pandemia do Covid-19, com a explosão das *lives* como recurso de entretenimento, devido ao isolamento social, a socialização entre pares surdos e também ao acesso a informações, foi afetada.

A educação inclusiva é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº

9.394/1996 e reforçado pelo Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no sistema educacional. Nesse contexto, o papel dos intérpretes de Libras tem ganhado cada vez mais relevância, especialmente no Estado de São Paulo, onde a demanda por esses profissionais nas escolas públicas e privadas tem aumentado consideravelmente.

Os intérpretes de Libras atuam como mediadores da comunicação entre professores, alunos surdos e a comunidade escolar, contribuindo para a construção de um ambiente educacional acessível e inclusivo. No entanto, essa atuação envolve diversos desafios, como a falta de políticas específicas para a regulamentação da profissão no contexto educacional, a carência de formação continuada e a ausência de reconhecimento adequado por parte da equipe pedagógica.

Por outro lado, surgem possibilidades que impulsionam o fortalecimento dessa profissão, como o crescimento de iniciativas de formação, o uso de tecnologias assistivas e a ampliação do debate sobre inclusão. Assim, compreender as barreiras e as oportunidades no trabalho docente dos intérpretes de Libras é fundamental para promover práticas pedagógicas mais equitativas e eficazes.

Dessa forma, este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo analisar os desafios e as possibilidades enfrentados pelos intérpretes de Libras no Estado de São Paulo, contribuindo para a reflexão sobre a inclusão educacional e o papel desses profissionais no processo de ensino-aprendizagem.

Quando surge o assunto sobre inclusão, as pessoas logo se remetem aos cadeirantes e pessoas cegas, pois são condições visivelmente causadoras de impedimentos momentâneos de participação, porém essas são algumas das deficiências que compõem uma listagem encabeçada pela legislação nº 13.146 que:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2005).

Ter um mundo mais acolhedor e acessível é o desejo das pessoas com deficiência. Mas, a sociedade confunde síndromes, transtornos e deficiências, pois as pessoas acabam colocando todas elas como se fossem situação única. Ao longo da história, as pessoas com algum tipo de deficiência eram vistas como incapazes e por isso, eram dizimadas ou deixadas à margem da sociedade, abandonadas à própria sorte.

Assim, novas leis vigoraram e as pessoas com deficiência adentraram áreas fabris e instituições escolares, a fim de se capacitarem pedagogicamente, e assim, prosseguirem por uma carreira profissional, frequentando espaços que proporcionem acessibilidade física, antes difícil. Diante de todo o exposto, constatamos que pessoas com deficiência precisavam de um atendimento escolar com profissionais capacitados, mas não foi o que aconteceu.

De início, a Constituição da República Federativa do Brasil, que foi promulgada em 1988 ajudou na inserção de deficiências em espaços escolares, conforme se lê nos seguintes artigos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
[...]

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: [...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade. (BRASIL, 1988, p. 123)

Com a aprovação desta Lei em 1989, bem como com a publicação das Diretrizes e Bases da educação Nacional, através da Lei nº 9.394/1996, foi garantido constitucionalmente os mesmos direito à mesma educação escolar na categoria regular para os alunos com deficiência e os classificados como “normais”.

Com essa legislação em vigor, as matrículas de alunos com deficiência aumentaram nas escolas de ensino regular. A partir do momento que esses alunos frequentavam as salas de aulas, os docentes se davam conta que

estavam despreparados. Em seguida, surgiu um outro assunto em pauta, a necessidade de adequação pedagógica para o atendimento desses educandos. Para que tal prática seja alcançada é necessário dispor de várias ferramentas e metodologias.

Agora no século XXI, um cenário novo, com políticas mais engajadas em acessibilizar e empoderar as pessoas com deficiência, dando-lhes oportunidade de acessar espaços previamente organizados para seu acesso e permanência com qualidade, as ofertas de capacitação para docentes tem sido implantado e subsidiado pelo governo.

Desse modo, profissionais habilitados e competentes para enfrentar os desafios que a atuação com esse público traz, pode promover uma educação de qualidade. As tecnologias assistivas, quando bem aplicadas ao processo educativo, criam grandes oportunidades de aprendizagem.

Todas essas estratégias e metodologias apresentadas são ricas, mas uma reflexão vem à pauta: como promover a inclusão de uma pessoa surda que utiliza uma língua de modalidade visoespacial, diferente das línguas orais, e que é, majoritariamente, utilizada pelos docentes como meio de comunicação e expressão nos ambientes escolares brasileiros? Como é o processo de comunicação entre as línguas (portuguesa e Libras) mediada pela/com a presença de profissionais intérpretes de Libras?

2 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE SURDOS: COMPREENDENDO ÀS NOMENCLATURAS, ENTENDENDO O CONTEXTO

Na Idade Antiga, acreditava-se acreditavam-se que as pessoas surdas se comunicavam em segredo com os deuses como relatado no texto das escrituras bíblicas no livro de Levítico, capítulo 19, versículo 14 que trata: “Não amaldiçoarás ao surdo, nem porás tropeço diante do cego, mas terás temor do teu Deus. Eu sou o Senhor”.

Durante muitos séculos os surdos passaram dificuldades para viverem em sociedade, seja por não serem entendidos, seja por serem considerados como “castigos dos deuses” ou “maldições”, além de enfrentarem preconceitos por fugirem de padrões adotados socialmente. Mas, avanços significativos nesse sentido ocorreram graças a intervenção de religiosos a luta de familiares,

professores e pessoas com deficiências, que, empoderadas pela necessidade de se buscar uma equidade na vivência em sociedade, começaram a lutar por causas a favor da promoção e da participação da pessoa com deficiência em todos os espaços, desde os escolares até os eventos culturais.

Figura 1 - Imagem na manifestação pela comunidade surda em frente ao Congresso Nacional, em Brasília/DF.



Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/05/19/surdos-querem-escolas-bilingues-com-codigo-de-libras>. Acesso em 02/11/2024

Graças a essa mobilização da comunidade, movimentos políticos foram obrigados a dar atenção à causa em respeito às pessoas deficientes e, também, às Leis que começaram a ficar latentes. Quando o tema inclusão vem à tona muitas nomenclaturas, e conceitos distintos aparecem, sendo comum as pessoas pensarem que deficiência, síndrome e transtornos são a mesma coisa. Esses três termos são frequentemente usados em contextos médicos, educacionais e sociais, mas possuem significados distintos. A seguir, apresentamos as diferenças e semelhanças entre eles.

1) Deficiência refere-se a uma limitação física, mental, sensorial ou intelectual que afeta a funcionalidade de uma pessoa, podendo ser congênita ou adquirida. Pode impactar a mobilidade, a comunicação, a cognição ou os sentidos. As deficiências requerem adaptações para garantir inclusão e acessibilidade. São exemplos de deficiências as auditivas, visual, física, intelectual e mental (psicossocial);

2) Síndrome é o conjunto de sinais e sintomas que ocorrem simultaneamente e caracterizam uma condição específica, podendo ter causas genéticas, ambientais ou desconhecidas. É importante salientar que nem todas as síndromes resultam em deficiência e que elas podem afetar diferentes aspectos, como aparência, comportamento ou funções biológicas. São exemplos de síndromes: Síndrome de Down, Síndrome de Asperger, Síndrome de Turner.

3) Transtorno é a alteração ou desvio nas funções mentais, emocionais ou comportamentais que afetam o bem-estar e o funcionamento social, ocupacional ou educacional de uma pessoa. São exemplos de transtorno: Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Ansiedade.

Dentro da modalidade da educação especial, as instituições escolares estão buscando cada vez mais se preparem, seja de modo físico, estrutural ou profissional, através das orientações dadas pelas legislações educacionais, para trabalharem com as diversas deficiências, síndromes e transtornos, dentre as quais destaca-se a deficiência auditiva, da qual este trabalho trata sobre os seus profissionais.

2.1 Legislações Educacionais: Caminho para a Garantia dos Direitos dos Alunos com deficiência

São muitos os esforços e lutas para o atendimento educacional às pessoas com deficiência. As legislações acerca desse movimento partiram de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que menciona a pessoa com deficiência, sendo um marco para valorização aos direitos de vida, de saúde, moradia, educação, liberdade e participação política, seguindo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Várias outras reuniões aconteceram, como a Conferência Mundial de Educação para Todos em Jomtien, em 1990, na Tailândia, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais de Salamanca, na Espanha, em 1994 e o Fórum Consultivo para a Educação para Todos, em 2000, na cidade de Dakar, em Senegal. E enfim a tão marcante Declaração de

Salamanca, em 1994, que traz políticas envolvendo as questões da Educação Especial e Inclusiva.

Em 2015, aconteceu o Fórum Mundial de Educação, na cidade de Incheon, na Coreia do Sul, esses acontecimentos marcam eventos mundiais. No Brasil, a luta pelos direitos legais das pessoas com deficiência iniciou com a Constituição Federal em 1988, oficializando o direito de educação a todos e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394 de 1996 afirmando o direito a educação para as pessoas com deficiência, colocando o Estado e as famílias como àqueles que necessitam assegurar a efetivação deste direito.

Em 2006, no Brasil ocorreu a Convenção dos Direitos para Pessoas com Deficiência, e através do decreto nº 6.949/2009, que assumiu a responsabilidade de assegurar o acesso a pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e adotar medidas que garantam a participação efetiva desses alunos.

Outras legislações abarcam em defesa sobre as pessoas com deficiência, uma delas é a Lei Federal nº 7.855 de 24 de outubro de 1989 que cria a Coordenadoria Nacional para a Integração de Pessoa ¹Portadora de Deficiência (CORE). Outra Lei de grande destaque é o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com o artigo 55 demandando a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis matriculem seus filhos na rede regular de ensino, e não para por aí, outras leis existem para que de fato a educação inclusiva e especial sejam aplicadas, como é o caso da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Todas essas legislações norteiam a educação especial, trazendo aspectos especiais voltados para a educação de surdos, fazendo com que seja demandado novas legislações, garantindo inclusive que os alunos surdos possam ser alfabetizados na Língua Brasileira de Sinais (1ª Língua) e posteriormente, aprendam a língua portuguesa (2ª Língua).

As instituições escolares estão começando a dar passos para uma melhor inclusão de alunos surdos nas salas de aulas, pois docentes têm sido capacitados em cursos de graduação, conforme o artigo 5º e do artigo 22º (II, & 1º) do Decreto 5.626/2005 (Brasil, 2005):

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue.

...

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos/as estudantes surdos/as, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

Conforme a mais nova legislação sobre a educação de surdos, a Lei nº 14.191 de 24 de novembro de 2021, que trata sobre a educação bilíngue de surdos, alterando a Lei 9.394/96 onde será considerada a língua materna dos surdos como primeira língua de instrução e em segunda a língua portuguesa na modalidade escrita, legitimando toda a causa do movimento surdo em prol à diferença linguística que os constitui.

As lutas e conquistas para pessoas surdas no Brasil começaram a ter êxito com a regulamentação da Lei nº 10.436 de 2002 que dispõe sobre a Língua de Sinais Brasileira (Libras), esclarecendo que:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento

e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seu nível médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” BRASIL (2002).

Na educação de surdos, observa-se que o atendimento em instituições escolares os alunos têm sido inseridos nas salas de aulas regulares e os docentes despreparados para a atuação, que linguisticamente os difere. Para o trabalho a ser desenvolvido com esses educandos precisa observada a questão da língua de instrução e não somente a entrega de atividades adaptadas, que na maioria das vezes não condiz com a maturidade pedagógica, e também ao acesso a aula expositiva falada na língua portuguesa, um recurso que é a muleta de docentes e equipes pedagógicas - a presença integral no intérprete de Libras durante o período de aulas. Essa garantia está conforme a resolução da Secretaria de Educação nº 38 de 2009 que diz:

a admissão do docente interlocutor da Libras/Língua Portuguesa assegurará, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, a comunicação interativa professor- aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem. (SÃO PAULO, 2009)

Várias diretrizes e leis orientam sobre o procedimento e oferta de acessibilidade para a educação especial, como a Lei 10.098 de 23 de março de 1994 que trata sobre a importância da língua de sinais e meios de comunicação. Já em relação a comunicação para pessoas surdas tem a Lei 10.436 de 24 de abril de 2002 que dispõe sobre a Língua de Sinais Brasileira - Libras, legitimando o uso da língua em qualquer espaço nacional e viabilizando que em outras esferas, essa língua adentre, essa legislação descreve a obrigatoriedade do ensino da Libras nos cursos de fonoaudiologia e licenciaturas, abrindo assim o leque para acesso e atuação de surdos, além do

trabalho profissional com conhecimento em Libras. Conforme lê-se no decreto 5.626:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 2005)

Para profissionais que atuam em escolas da rede estadual e que atendem alunos com necessidades educacionais especiais, uma listagem de algumas resoluções, instruções e pareceres estão disponibilizadas para consulta e conhecimento, auxiliando assim ao atendimento dos educandos.

2.2 Surdez e Deficiência Auditiva: Aspectos para a busca da construção de uma cultura educacional surda

A Constituição e as leis brasileiras estabelecem um marco legal sólido para a garantia dos direitos educacionais dos surdos. No entanto, desafios persistem na implementação dessas políticas, como a falta de profissionais capacitados e de recursos adequados. O cumprimento desses direitos é fundamental para a promoção da equidade e da inclusão plena na sociedade.

A educação de surdos no Brasil está fundamentada em princípios constitucionais que garantem a igualdade de direitos e a inclusão social, assegurando a esses cidadãos o acesso à educação de qualidade e à comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Dentro da modalidade da educação especial, destaca-se os princípios da Educação Inclusiva para Surdos a saber: 1) Acessibilidade Linguística: Garantia do uso da Libras como meio de comunicação e instrução; 2) Educação Bilíngue: Promove a valorização da cultura surda, oferecendo Libras e português escrito como línguas complementares; 3) Formação de Professores: Incentivo à formação de profissionais capacitados para atuar com alunos surdos, incluindo intérpretes e instrutores de Libras.

A inclusão de estudantes com deficiência auditiva ou surdez no ambiente escolar apresenta desafios que afetam o processo de ensino-aprendizagem.

Esses desafios podem ser divididos em três principais categorias: comunicação, infraestrutura e formação docente. Muitos estudantes surdos ou com deficiência auditiva enfrentam dificuldades devido à ausência de intérpretes de Libras, tornando o aprendizado mais complexo. Nem todas as escolas oferecem o modelo bilíngue (Libras como primeira língua e português como segunda), dificultando o desenvolvimento pleno da linguagem.

A predominância da língua oral nas escolas pode ser uma barreira para alunos que utilizam Libras como primeira língua. É importante salientar a diferença existente entre pessoa surda e deficiente auditivo, sendo que para cada situação, devido as especificidades e níveis da deficiência, são necessárias ações próprias para o tratamento e consequentemente para o desenvolvimento educacional. Surdez é a perda da audição que em muitos casos ocasiona a perda congênita, o que por consequência surge a necessidade de comunicar-se pela língua de sinais, porque quem nasce surdo, não capta nenhum som, e por isso não adquire a língua falada como forma de expressão.

A deficiência auditiva é uma diferença de atuação na sociedade entre um indivíduo e a sua capacidade para a retenção dos sons. Considera-se pessoa surda aquela que tem “a perda ambilateral, restrito ou na totalidade, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hertz (Hz), 1.000Hz e 3.000Hz”.

[...]considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (BRASIL, 2005)

A superação dos problemas educacionais enfrentados por estudantes com deficiência auditiva e surdez depende de políticas públicas eficazes, investimentos em formação docente e o fortalecimento de práticas inclusivas. Isso garantirá o direito à educação de qualidade e ao pleno desenvolvimento desses alunos no ambiente escolar.

2.3 O acesso à educação com intérprete de Libras

A partir de 2005, houve a publicação ao direito das pessoas surdas o acesso às informações e instituições de ensino e que a mediação seria através da Libras, que é língua de instrução dos surdos, conforme o artigo 5º e do 22º (II , &1º) do decreto nº 5.626/2005, porém só em 2010 com a Lei 12.319 que a profissão intérprete de Libras é regulamentada, e até então aos intérpretes atuantes não lhes eram exigidos formação acadêmica, sendo assim o direito de educação com qualidade estava instaurado.

Na rede estadual de ensino, observa-se a atuação de professor/intérprete, denominado professor interlocutor, que permite aos profissionais com curso de Libras com carga horária mínima de 120 horas, que realizem o acompanhamento de alunos surdos/deficientes auditivos em sala de aula de instituições públicas escolares, conforme o documento Orientação habilitação/qualificação de docentes.

Os portadores de:

Licenciatura ou nível médio com Habilitação em Magistério ou Bacharel ou Tecnólogo de nível superior e com a apresentação de, pelo menos, um dos documentos abaixo e observando a seguinte ordem de prioridade:

- 1 – Certificado com carga horária mínima de 120 horas em Libras;
- 2 – Histórico escolar do curso de Licenciatura com carga horária mínima de 120 horas em Libras;
- 3 – Certificado de aprovação no Prolibras/MEC.

Após o ano de 2010, os profissionais atuantes e os ingressantes se capacitaram, e com o movimento surdo crescendo na área acadêmica, novos estudos têm sido viabilizados com observações frente à educação De surdos e a educação Para surdos.

A presença de um intérprete Libras em salas de aula é um dos pré-requisitos para o acesso aos conteúdos à aprendizagem, o que é preocupante são os modelos de ensino e docentes engessados, que é uma preocupação nacional. Frente a essa demanda a Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos (Dipebs) que foi criada no ano de 2019 e hoje está alocada dentro da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi) que tem a responsabilidade sobre os

programas, ações e políticas que envolvem a educação especial, a educação de jovens e adultos (EJA), a educação do campo, a educação escolar indígena e quilombola e por fim a educação relacionada a pessoas étnico-racial e em direitos humanos.

Todas essas legislações de obrigatoriedade fica sendo o desejo do ideal, porém na realidade, ao ler pesquisas e noticiários, nota-se que na prática o que se têm são profissionais despreparados academicamente e sem perspectiva de ascensão no desenvolvimento do trabalho com os alunos, uma vez que a união entre docente e intérpretes de Libras fica desalinhada, pois o docente atribui ao intérprete a responsabilidade de educar pedagogicamente e o intérprete interpola o docente sobre a necessidade de materiais e aulas adaptadas para o aluno que é presente na lista de chamadas do docente, e não do intérprete.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho docente dos intérpretes de Libras no estado de São Paulo desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão educacional de alunos surdos. No entanto, esse campo apresenta desafios significativos, como a falta de regulamentação específica para a profissão, a escassez de intérpretes nas instituições de ensino, a sobrecarga de trabalho e a dificuldade em integrar o intérprete como parte da equipe pedagógica. Além disso, a ausência de formação continuada focada nas necessidades do contexto educacional limita o desenvolvimento profissional desses intérpretes.

Por outro lado, existem importantes possibilidades que podem ser exploradas para fortalecer essa atuação. A ampliação de políticas públicas inclusivas, a valorização da educação bilíngue (Libras e português), o uso de tecnologias assistivas e o crescente reconhecimento da importância da acessibilidade comunicacional são fatores que abrem caminho para avanços no campo. O investimento na formação específica e na conscientização de toda a comunidade escolar sobre a importância dos intérpretes de Libras é essencial para garantir uma educação inclusiva de qualidade.

Os intérpretes de Libras são peças-chave para a concretização de uma educação inclusiva e acessível. Sua presença não apenas favorece a

aprendizagem dos alunos surdos, mas também transforma o ambiente escolar em um espaço de diversidade, respeito e igualdade de oportunidades. A valorização desses profissionais é, portanto, indispensável para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Assim, conclui-se que o enfrentamento dos desafios e a valorização das possibilidades dependem de ações conjuntas entre gestores educacionais, profissionais da educação, sociedade e governo. O fortalecimento da presença dos intérpretes de Libras nas escolas não apenas beneficia os alunos surdos, mas também contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Referências

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000.

BRASIL. Lei 5.626/2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acessado em 22 de jul. de 2024.

BRASIL. Lei 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acessado em 16 nov. de 2024.

BRASIL. Lei 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acessado em 21 jul de 2024.

Brasil. Lei 14.704/2023 - Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm>. Acessado em 16 de nov. de 2024.

LACERDA, Cristina B.F. de, Intérprete de Libras: em atuação na educação infantil e no ensino fundamental. Porto Alegre/RS. Editora Mediação. 2009.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. "O intérprete educacional e a inclusão do aluno surdo: desafios e possibilidades." Revista Educação & Sociedade, v. 25, n. 87, p. 977-993, 2004.

LOPES, Maura Corcini. "Educação bilíngue para surdos: o papel do intérprete de Libras em sala de aula." Revista Brasileira de Educação Especial, v. 16, n. 1, p. 45-60, 2010.

_____. Resolução SE n. 38, de 19 de junho de 2009. Dispõe sobre a admissão de docentes com qualificação na Língua Brasileira de Sinais - Libras, nas escolas da rede estadual de ensino. Diário Oficial[do] Estado de São Paulo, São Paulo. 2009a.

OLIVEIRA, Renata dos Santos. A prática dos intérpretes de Libras no contexto educacional: entre a mediação e a inclusão. 2015. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

QUADROS, Ronice Müller de. "Política linguística na educação de surdos: o papel do intérprete de Libras." Cadernos de Educação, v. 24, n. 43, p. 112-126, 2013.

VELOSO, Éden. MAIA, Valdeci. Aprenda Libras com eficiência e rapidez. Curitiba/PR. Editora MãoSinais, 2009.